PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOINSPEÇÃO (À LUZ DA LEI N° 13.303/2016)

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE PROJETO BÁSICO			
OBJETO:	Contratação de empresa de engenharia especializada para a realização de diagnóstico, por meio de videoinspeção robotizada, incluindo a desobstrução mecânica das redes do sistema de drenagem pluvial localizadas nas faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.		
NÚMERO DO PROCESSO:	00110-00003081/2024-00		
REVISÃO	**DESCRIÇÃO**	**DATA**	**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO**
R00	Versão inicial	27/03/2025	Engº Felipe Dortas
R01	Modificado para inclusão da anuência do DER, conforme Ofício nº 1080/2025 – DER-DF/PRESI/GABIN/GEADM (171328281), bem como para contemplar o novo orçamento estimativo (174658332), que inclui a previsão de sinalização temporária, conforme solicitado no Despacho (171329220).	26/06/2025	Engº Felipe Dortas
R02	Modificado atendendo ao Parecer 524 (183143776)	14/10/2025	Engº Felipe Dortas

INTRODUÇÃO:

O Ofício nº 252 (Doc. SEI/GDF 154406143) informa que o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) passou a estar vinculado à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF). Com essa mudança, o DER/DF passa a integrar a estrutura administrativa da referida Secretaria, ao lado da NOVACAP, da CEB e da CAESB.

A SODF enfatiza a importância de apoiar o DER/DF na execução de suas atividades relacionadas às rodovias, com vistas à garantia da mobilidade e da segurança viária dos usuários. Tal apoio inclui a ampliação dos serviços de operação e conservação. O documento também destaca a necessidade de utilizar equipamentos de desobstrução mecânica nos casos de entupimento dos sistemas de drenagem. No entanto, a SODF não dispõe de contratos vigentes para atender a essa demanda específica e solicita à NOVACAP apoio técnico-operacional para a formalização de contrato que contemple os serviços de inspeção e desobstrução das redes de drenagem situadas nas áreas de domínio do DER/DF. Ressalta-se que a contratação proposta recebeu anuência expressa do DER/DF, conforme Ofício nº 1080/2025 – DER-DF/PRESI/GABIN/GEADM (171328281).

Atualmente, a NOVACAP possui contrato para manutenção de sistemas de drenagem sob sua responsabilidade direta, o qual não contempla as redes localizadas nas faixas de domínio das rodovias geridas pelo DER/DF. Assim, a contratação ora proposta tem por objetivo a seleção de empresa especializada para realizar o diagnóstico do sistema de drenagem pluvial dessas rodovias, por meio de videoinspeção robotizada, incluindo a desobstrução mecânica das redes, sempre que necessário.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Distrital 45.539/2024 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para a realização de diagnóstico, por meio de videoinspeção robotizada, incluindo a desobstrução mecânica das redes do sistema de drenagem pluvial localizadas nas faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para execução de serviços de videoinspeção robotizada e desobstrução mecânica de redes de drenagem pluvial localizadas nas faixas de domínio das rodovias geridas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) justifica-se por diversos fatores técnicos, operacionais e administrativos.

As redes de drenagem localizadas nas áreas sob responsabilidade do DER/DF integram um sistema essencial à segurança viária e à mobilidade urbana, estando sujeitas a obstruções provocadas, principalmente, pelo descarte inadequado de resíduos sólidos. Esses materiais, arrastados pelas águas pluviais, reduzem a seção útil das tubulações ou as bloqueiam completamente, comprometendo sua funcionalidade. Tal condição pode acarretar alagamentos e inundações, com sérios prejuízos ao patrimônio público e privado, além de representar riscos à integridade física e à vida das pessoas.

Para prevenir essas ocorrências, é necessário realizar vistorias técnicas capazes de verificar as reais condições da rede e identificar os pontos críticos. No entanto, devido à baixa luminosidade, à insalubridade do ambiente e à complexidade do acesso às tubulações, a tecnologia de videoinspeção

robotizada mostra-se a solução mais adequada e eficiente para esse tipo de exame. A captação de imagens em alta resolução permite uma análise minuciosa dos trechos inspecionados e a elaboração de relatórios técnicos com diagnósticos detalhados, que subsidiarão a definição das intervenções corretivas e preventivas necessárias à manutenção da funcionalidade do sistema.

Além disso, a videoinspeção possibilita a identificação de ligações irregulares de esgoto sanitário nas redes pluviais, o que contribui para a melhoria da qualidade da água nos corpos hídricos que recebem os lançamentos e para o aumento da vida útil dos sistemas de drenagem.

Importa destacar que a NOVACAP não dispõe de efetivo suficiente, tampouco dos equipamentos específicos necessários à execução direta desses serviços, seja para a realização das inspeções, seja para a desobstrução mecânica da rede. Dessa forma, a execução por meio de empresa contratada é medida usual, adotada inclusive em experiências anteriores bem-sucedidas da Companhia, que comprovaram ganhos significativos em produtividade e qualidade dos serviços prestados.

Adicionalmente, a demanda pelos serviços tem aumentado de forma expressiva, sobretudo em decorrência de solicitações oriundas da Ouvidoria e de órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal, em especial das Administrações Regionais, cujas solicitações já se encontram registradas e cadastradas nesta Diretoria.

Outro fator determinante é a assinatura do Contrato de Concessão nº 01/2023, firmado entre a ADASA e a NOVACAP em 7 de junho de 2023, que delega à Companhia a prestação dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Distrito Federal. Este novo cenário institucional reforça a responsabilidade da NOVACAP e a imprescindibilidade da contratação de serviços especializados que garantam a execução adequada dessas atribuições.

Diante do exposto, a contratação ora proposta é indispensável para garantir a operação segura, contínua e eficiente do sistema de drenagem pluvial nas rodovias sob responsabilidade do DER/DF, preservando a infraestrutura pública, o meio ambiente e a segurança da população.

3. RESUMO DA CONTRATAÇÃO

O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com a Nota Técnica 5 - Videoinspeção Rodovias DER (159102706).

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a realização de diagnóstico, por meio de videoinspeção robotizada, incluindo a desobstrução mecânica das redes do sistema de drenagem pluvial localizadas nas faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

De natureza comum	**SIM**	**X**	**NÃO**	
De prestação continuada	**SIM**	**X**	**NÃO**	
Eminentemente intelectual	**SIM**		**NÃO**	**X**
Possui inovação tecnológica ou técnica	**SIM**		**NÃO**	**X**
De Tecnologia da informação	**SIM**		**NÃO**	**X**
Possui mão de obra exclusiva	**SIM**		**NÃO**	**X**

JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

1 - os serviços objeto deste Projeto Básico possuem natureza comum, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital de licitação mediante especificações usuais do mercado. A técnica envolvida nestes serviços é conhecida, dominada e oferecida pelo mercado do objeto ofertado, de forma que permite a sua descrição de forma objetiva no Edital, incluindo características, quantidades e qualidades padronizadas;

2 - O objeto da presente contratação é de natureza continuada, visto que os serviços a serem executados se enquadram nos parâmetros de essencialidade e habitualidade, tendo por finalidade a realização de vistorias nas redes de drenagem para a efetiva manutenção do sistema, tanto preventiva quanto corretiva, de modo a preservar a funcionalidade das redes de drenagem pluvial localizadas nas faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

3 - o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da Informação, visto que se trata de fornecimento de serviços de engenharia;

4 - trata-se de serviço de natureza comum que não apresenta inovação tecnológica ou técnica;

5 - os serviços ora licitados não são de Tecnologia da Informação uma vez que não se trata da aquisição de conjunto de tecnologias e/ou soluções computacionais (Hardware e Software) que permitam a obtenção, armazenamento, gerenciamento, processamento, proteção e uso de dados e informações;

6 - não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	**X**
Definida	

JUSTIFICATIVA: os quantitativos desta contratação foram estimados com base em solicitações à NOVACAP advindas da Ouvidora e dos órgãos da estrutura administrativa e levando-se em contas os serviços executados a longo do tempo

PARCELAMENTO DO OBJETO	**SIM**		**NÃO**	**X**

JUSTIFICATIVA: A manutenção da integralidade do objeto justifica-se por se tratar de serviços complementares e interdependentes, que devem ser executados de forma simultânea e coordenada em todo o Distrito Federal. O parcelamento acarretaria aumento de custos operacionais, maior demanda de equipes e complexidade na gestão contratual, reduzindo a economia de escala e a eficiência do gerenciamento e da fiscalização.
Além disso, a fragmentação dos serviços poderia comprometer a padronização dos procedimentos e relatórios, a uniformidade do controle técnico e a responsabilização pela execução, considerando que as atividades de vídeoinspeção, desobstrução e cadastro de redes formam um conjunto contínuo e integrado. Dessa forma, a contratação única garante maior economicidade, otimiza o uso dos equipamentos e assegura a coerência técnica e administrativa da execução.

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	**X**
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	

Inexigibilidade de Licitação	

JUSTIFICATIVA: Conforme Art. 114 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC) "As aquisições de bens e contratações de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, deverão ser realizadas por meio de Pregão, de acordo com as normas da Lei nº 10.520/2002 e dos Decretos distritais nº 39.103/2018 e nº 40.205/2019, que recepciona o Decreto Federalº 10.024/2019".

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	X	NÃO	

JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas nesse Projeto Básico e no Edital.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM		NÃO	X

JUSTIFICATIVA: Nos termos da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União (TCU), é vedada a participação de cooperativas de trabalho em licitações quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado, houver necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na prestação dos serviços. O objeto em questão — execução de vídeoinspeção robotizada, desobstrução de redes de drenagem e cadastro das redes — enquadra-se integralmente nessa hipótese, pois envolve equipes que atuam de forma coordenada e subordinada, sob controle técnico contínuo e com atribuições específicas de operação, acompanhamento e entrega de relatórios e registros de campo.
As atividades demandam estrutura hierárquica organizada, com controle direto da contratada sobre os operadores e auxiliares, observância de rotinas de segurança, cronogramas de execução, metas de produtividade e acompanhamento pela fiscalização. A ausência de subordinação jurídica e de vínculo empregatício formal comprometeria o controle operacional, a padronização dos resultados e a segurança das equipes, tornando incompatível a execução do objeto por cooperativas. Assim, a vedação à participação dessas entidades fundamenta-se não apenas na Súmula nº 281 do TCU, mas também nas próprias características do serviço, que exigem coordenação centralizada, gestão direta e responsabilidade integral da contratada sobre a execução.

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	**SIM**		**NÃO**	**X**

OBSERVAÇÃO: A participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) será admitida. Visando atender à legislação vigente, será imposta pela CONTRATANTE à CONTRATADA a subcontratação compulsória de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no percentual mínimo de 10% e máximo de 25% do valor do objeto.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

R$16.554.522,50 (dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) (Estimativa de Custo e Orçamento sem desoneração (174658332))

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

MODO DE DISPUTA	
Aberto	**X**
Fechado	
Combinado	

JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	**X**
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	**X**
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	

JUSTIFICATIVA: Trata-se de objeto cuja dimensão da demanda é imprecisa, impossibilitando a definição prévia e exata dos quantitativos.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A execução do objeto deste Projeto Básico tem amparo legal disposto nas seguintes legislações:

Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);

Lei Federal nº 5.194/1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo);

Lei Federal nº 6.514/1977 (Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);

Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);

Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

Lei Federal nº 10.520/2002 (Pregão);

Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

Lei Federal nº 8.213/1991 (Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social);

Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

Lei Complementar nº 147/2014 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006);

Lei Complementar nº 155/2016 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006);

Lei Distrital nº 3.985/2007 (Mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência);

Lei Distrital nº 4.182/2008 (Combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho);

Lei Distrital nº 4.704/2011 (Gestão integrada de resíduos da construção civil);

Lei Distrital nº 4.611/2011 (Regulamenta o tratamento preferencial ME e EPP);

Lei Distrital nº 4.766/2012 (Prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado);

Lei Distrital nº 6.112/2018 (Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade);

Decreto Federal nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica);

Decreto Federal nº 11.479/2023 (Dispõe sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens);

Decreto Distrital nº 32.598/2017 (Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal);

Decreto Distrital nº 45.539/2024 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública);

Decreto Distrital nº 39.103/2018 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão,);

Decreto Distrital nº 40.205/2019 (Recepciona o Decreto Federal nº 10.024/2019);

Decreto Distrital nº 40.388/2020 (Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade);

Decisão Normativa nº 02/2012 do TCDF (Regra do parcelamento do objeto e da subcontratação);

Acórdão 19/2017 Plenário TCU (Utilização Orçamento Estimativo como marco inicial para reajustamento);

Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (Divulgação obrigatória do orçamento de referência)

Decisão TCDF nº 1.755/2017 TCDF (Admite o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica);

Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC);

Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;

Orientação Técnica OT–IBR 001/2006 (Ibraop - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas);

Orientação Técnica OT–IBR 002/2009 (Ibraop - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas).

5. DEFINIÇÕES E SIGLAS

5.1 São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Projeto Básico:

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO, para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO E PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do custo e do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: são as discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da Novacap com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações

posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta Novacap.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da Novacap.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS OU INSUMOS: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas nos serviços a serem prestados.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de inicio, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o Projeto Básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as planilhas estimativas fornecidas pela Novacap. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROJETO BÁSICO: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; requisitos da contratação; modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; critérios de medição e de pagamento; forma e critérios de seleção do fornecedor; estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e adequação orçamentária.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução do serviço/obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

5.2 Siglas:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

DILIC/DECOMP/DA/PRES/NOVACAP: Divisão de Licitações e Contratos da NOVACAP.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

6. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

6.1 Os serviços desta contratação, descritos no Caderno de Especificações 7 Videoinspeção Rodovias DER (159100810), são os a seguir

discriminados: Videoinspeção robotizada e Desobstrução da rede de drenagem por hidrojateamento.

6.1.1 Os serviços em tela deverão ser executados conforme o Caderno de Especificações 7 Videoinspeção Rodovias DER (159100810), cconcomitantemente, de modo complementar, por uma equipe única composta por técnicos competentes para realizá-los e dotada dos equipamentos necessários para a realização de cada serviço.

6.1.2 A mão de obra contratada que comporá as equipes de trabalho deverá ser tecnicamente capacitada para atender às demandas contratuais e em quantidade suficiente que permita a utilização dos equipamentos da forma mais otimizada possível.

6.1.3 Os conjuntos completos dos equipamentos necessários a realização dos serviços contratados (vídeo inspeção e desobstrução), conforme o Caderno de Especificações 7 Videoinspeção Rodovias DER (159100810), e as respectivas equipes de campo ficarão à disposição da NOVACAP para atendê-la em suas demandas relacionadas ao objeto dessa contratação.

6.1.4 A NOVACAP disponibilizará a água a ser utilizada pelo equipamento de hidrojateamento, sem ônus para a CONTRATADA, bem como indicará o local adequado à destinação final dos detritos oriundos dos serviços de desobstrução das redes de drenagem.

6.1.5 Os serviços ora contratados, poderão ser executados em período noturno, conforme demanda da NOVACAP.

6.1.6 A sinalização de advertência e de interdição, bem como, caso necessário, a execução de desvios de vias, será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 A descrição do escopo no item **6.1** e subitens é apenas um resumo dos serviços a serem executados, e portanto, não exime a responsabilidade da execução completa do objeto pela CONTRATADA.

7. DOCUMENTOS TÉCNICOS

7.1 A documentação técnica que compõe este Projeto Básico e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

Especificações Técnicas:

Doc. SEI/GDF 159100810 - Caderno de Especificações 7 Videoinspeção Rodovias DER;

Planilhas Orçamentarias Estimativas:

Doc. SEI/GDF 174658332 - Estimativa de Custo e Orçamento - lote único;

Doc. SEI/GDF 156443445 - Planilha Quantitativo DRN por Rodovia DER;

Doc. SEI/GDF 174364814 - Orçamento CCU NOVACAP- SEM DESONERAÇÃO;

Doc. SEI/GDF 156442858 - Planta Sistema de Drenagem na Faixa de Domínio - DER

Doc. SEI/GDF 158580351 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - Elaboração Orçamento

Demonstrativos de BDI e de Encargos Sociais:

Doc. SEI/GDF 166791409 - Orçamento BDI;

Doc. SEI/GDF 166792839 - Orçamento ENCARGOS SOCIAIS - DEZ 2023.

Outros documentos:

Doc. SEI/GDF 166793370 - Instrução Normativa n.º 367/2022 - Reequilíbrio Financeiro;

Doc. SEI/GDF 166793668 - Instrução Normativa Nº 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Doc. SEI/GDF 159133064 - Decisão TCDF Nº 6229/2014

Doc. SEI/GDF 159133274 - Manual de Sistema de Banco de Dados de Drenagem Urbana

Doc. SEI/GDF 159139253 - Tabela de padrão de layers para entrega de cadastro

Doc. SEI/GDF 159139587 - Planta de Situação padrão DRN definitivo DWG

Documentos do Processo Licitatório

Doc. SEI/GDF 159102706 - Nota Técnica 5;

Doc. SEI/GDF 159487387 - Parecer Técnico;

Doc. SEI/GDF 159112366 - Mapa de Riscos;

Doc. SEI/GDF 167180776 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - Elaboração do PB.

8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

8.1 Os documentos técnicos relativos a esta contratação são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no subitem **7.1** deste Projeto Básico e anexos do Edital.

8.2 Para efeito de interpretação de divergências entre os **documentos técnicos**, fica estabelecido que:

8.2.1 Em caso de divergência entre as planilhas estimativas da Novacap e as especificações técnicas dos demais documentos elencados no subitem **7.1**, prevalecerão estas últimas;

8.2.2 Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 7.1 e este Projeto Básico, prevalecerá este último;

8.2.3 Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 7.1 e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

8.2.4 Em caso de divergência entre esse Projeto Básico e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

8.2.5 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas nos documentos elencados no subitem **7.1** e neste Projeto Básico,

serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.

8.2.6 Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha estimativa da Novacap e o custo unitário apresentado na composição de custo e preço unitário do próprio serviço, prevalecerá este último.

9. ORIGEM DOS RECURSOS

9.1 O valor que visa custear as despesas com a execução do objeto deste Projeto Básico, **R$16.554.522,50** (dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) (Estimativa de Custo e Orçamento sem desoneração (174658332)) acha-se disponibilizado, conforme a Disponibilidade Orçamentária 155 (167165476) que segue abaixo transcrita:

> Disponibilizamos o valor para as despesas em questão, que é proveniente da Lei Orçamentária Anual - **LOA** vigente (Lei nº 7.650 de 30/12/2024 - DODF SUPLEMENTO AO nº 249 de 31/12/2024), cujas diretrizes orçamentárias são objeto da Lei 7.549 de 30/07/2024 - DODF nº 173 de 09/09/2024 - **LDO,** que tem adequação ao Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 7.378 de 29/12/2023 – DODF EDIÇÃO EXTRA nº 89-C - **PPA**) e em atenção ao **Decreto Nº. 44.162 de 25/01/2023** serão classificadas orçamentariamente, conforme abaixo:
>
> Programa de Trabalho : 17.512.6209.2903.0001 (***) MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS--DISTRITO FEDERAL
>
> Natureza da Despesa: 33-90-39
>
> Valor: **17.834.850,57**
>
> Fonte de Recursos: 100
>
> OBS.: Quando da emissão da nota de empenho será solicitado o desbloqueio junto a SEEC, conforme orientação do Chefe do Departamento Financeiro.

10. DATA BASE DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO NOVACAP

10.1 A Data Base do Orçamento Estimativo é 03 de dezembro de 2024.

11. VISITA E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

11.1 Antes da data de apresentação da proposta, a PROPONETE deverá fazer minucioso estudo, incluindo visitas técnicas as vias do Distrito Federal servidas por sistema de drenagem pluvial e sob a responsabilidade da NOVACAP, verificando a compatibilização de informações, especificações, planilhas estimativas e os demais componentes integrantes da documentação técnica que compõe este Projeto Básico.

11.2 Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à NLC/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços à plena execução do contrato.

11.3 A PROPONENTE deverá apresentar, quando da apresentação da proposta, a **Declaração de Conhecimento**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições a que se referem os itens anteriores.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto até o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, sendo **vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação**.

12.2 Do referido limite global, **será obrigatória a subcontratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)** em percentual **mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação.

12.3 A **subcontratação facultativa**, por sua vez, poderá ocorrer **somente até o limite remanescente** entre o percentual máximo permitido (30%) e o efetivamente destinado à subcontratação compulsória, de modo que a soma das duas modalidades **não ultrapasse o limite total de 30% (trinta por cento)** do contrato.

12.4 As subcontratações compulsórias, que objetivam dar tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão ser feitas pela CONTRATADA de modo que os valores destes contratos não descaracterizem as SUBCONTRATADAS como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tornando-as não aptas ao tratamento diferenciado (Lei 123/2006, Art. 3º).

12.5 No caso de subcontratação deverá ser demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços e estará condicionada a:

12.5.1 A apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.

12.5.2 A comprovação pela CONTRATADA da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e outras da SUBCONTRATADA, conforme segue:

12.5.2.1 Habilitação jurídica, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

12.5.2.2 Regularidade Fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de documentação nos termos exigidos às Proponentes no Edital**.**

12.5.2.3 Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração, conforme modelo fornecido, e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

12.5.2.4 O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) para comprovação de qualificação técnica esteja(m) em nome da própria SUBCONTRATADA, e seja fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

12.5.2.5 O atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

12.5.2.6 A SUBCONTRATADA deverá incluir em seu quadro cota de aprendizes no percentual determinado pelo Art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e § 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023

12.5.3 No caso das subcontratações compulsórias, além do previsto no item 12.4.2, deverão ser observadas as seguintes exigências:

12.5.3.1 As subcontratações deverão corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado.

12.5.3.2 Na fase de habilitação, o LICITANTE deverá indicar as entidades que pretende subcontratar, especificando os bens e serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos valores, para aprovação da NOVACAP.

12.5.3.3 O LICITANTE deverá comprovar, na fase de habilitação, que concedeu tratamento preferencial às empresas indicadas para a subcontratação compulsória, conforme previsto na legislação vigente.

12.6 A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

12.6.1 A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, devendo ser obedecido **todas as orientações** desse Projeto Básico, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.

12.6.2 A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

12.7 Em caso de subcontratação, esta deve efetivar-se também mediante contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio de empresas que tenha participado direta ou indiretamente do processo licitatório do qual se originou a contratação.

12.8 As empresas subcontratadas deverão atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao LICITANTE vencedor, nos termos do § 1º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

12.9 A extinção da subcontratação a que se refere os itens anteriores deverá ser justificada e comunicada à NOVACAP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar à CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

13. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA / COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13.1 O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnicas (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução dos seguintes serviços:

SERVIÇOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERATIVA		
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS**	**UNIDADE DE MEDIDA**
1	SERVIÇO DE VIDEOINSPEÇÃO ROBOTIZADA EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	m
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA MECÂNICA DOS SISTEMAS DE DRENAGEM (GALERIAS, BOCA DE LOBO, PV, ETC), COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO/ SUGADOR	H
3	SERVIÇOS DE LIMPEZA MECÂNICA DOS SISTEMAS DE DRENAGEM (GALERIAS, BOCA DE LOBO, PV, ETC), COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO/ SUGADOR/ RECICLADOR	H

13.2 As empresas PROPONENTES deverão comprovar ter executado, a qualquer tempo, os serviços descritos na tabela abaixo, por meio de certidão(ões) e atestado(s). O(s) atestado(s) para capacidade operativa da empresa deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica da LICITANTE, bem como a empresa contratada para a execução dos serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços. Deverá ser comprovada a execução nas quantidades exigidas como Capacidade Operativa, os seguintes serviços apresentados nas tabelas abaixo:

SERVIÇOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERATIVA E QUANTIDADE EXIGIDA				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE ORÇADA**	**CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA**
1	SERVIÇO DE VIDEOINSPEÇÃO ROBOTIZADA EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	m	81.280,00	40.640,00
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA MECÂNICA DOS SISTEMAS DE DRENAGEM (GALERIAS, BOCA DE LOBO, PV, ETC), COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO/ SUGADOR	H	10.160,00	5.080,00
3	SERVIÇOS DE LIMPEZA MECÂNICA DOS SISTEMAS DE DRENAGEM (GALERIAS, BOCA DE LOBO, PV, ETC), COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO/ SUGADOR/ RECICLADOR	H	6.096,00	3.048,00

13.2.1 Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de capacidade operativa da PROPONENTE representam, aproximadamente, **50% (Cinquenta por cento)** das quantidades orçadas. Os itens e quantidades apresentadas na tabela foram escolhidos com base na relevância técnica e classificação na Curva ABC de serviços.

13.2.2 É admitido o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, consoante a Decisão TCDF nº 1.755/2017.

13.2.3 Para efeito de comprovação de habilitação técnica de consórcio, será considerada a soma das quantidades dos atestados de cada uma das empresas participantes do consórcio afim de evitar que as consorciadas não tenham a experiência adequada para a prestação dos serviços.

13.2.3.1 Cada consorciada deverá apesentar pelo menos 1 (um) atestado em pelo menos 1 (um) dos itens do acervo exigido e o consórcio como um todo deverá atender a todos os itens exigidos para a capacidade operativa exigida discriminada na tabela **SERVIÇOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERATIVA E QUANTIDADE EXIGIDA** desse Projeto Básico.

13.2.4 No caso de consórcio, a qualificação das empresas deverá atender o seguinte:

13.2.4.1 Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

13.2.4.2 Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

13.2.4.3 Apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos dos consorciados;

13.2.4.4 Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

13.2.5 O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

a) No compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos LICITANTES;

b) No contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

13.3 Os quadros resumo acima foram preenchidos de acordo com o Parecer Técnico - 159487387.

14. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS,, INSUMOS E MÃO DE OBRA

14.1 As LICITANTES, quando da apresentação das propostas, deverão apresentar declarações formais, por elas emitidas, de que os equipamentos, veículos e softwares necessários à execução dos serviços objeto desta licitação estarão disponíveis, em perfeitas condições de uso, no momento da contratação, atendendo às especificações constantes no Caderno de Especificações 7 – Videoinspeção Rodovias DER (Doc. SEI/GDF 159100810).

14.2 Esses equipamentos, veículos e insumos estarão sujeitos à vistoria “in loco” por parte da NOVACAP, por ocasião da contratação e sempre que esta considerar necessário, devendo atender integralmente ao Caderno de Especificações 7 – Videoinspeção Rodovias DER (Doc. SEI/GDF 159100810).

14.3 Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade de equipamentos, ferramental, insumos, mão de obra, máquinas, softwares e aparelhos, incluindo sua manutenção, licenças, substituições, reparos e transporte, satisfazendo rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pela NOVACAP. A CONTRATADA deverá estar apta a atuar em todas as fases dos serviços previstos, incluindo estudos e projetos de readequação, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de reparo e manutenção das redes de drenagem pluvial, bem como o monitoramento e planejamento das atividades constantes deste Projeto Básico.

14.4 É de responsabilidade da CONTRATADA gerenciar sua equipe de modo que a prestação dos serviços se dê da forma mais otimizada possível, atendendo às demandas da CONTRATANTE inclusive em horários noturnos, finais de semana e feriados, sempre que necessário.

14.5 A CONTRATADA deverá garantir que os empregados alocados sejam adequadamente capacitados e habilitados à prestação dos serviços objeto do Contrato.

14.6 O vínculo dos profissionais, técnicos e auxiliares integrantes das equipes deverá se dar diretamente com a CONTRATADA, sendo vedada a contratação por meio de pessoa jurídica (PJ).

14.7 A CONTRATADA deverá treinar adequadamente os empregados alocados à execução dos serviços, conforme as exigências técnicas deste Projeto Básico.

14.8 Todos os veículos e equipamentos de grande porte utilizados na execução dos serviços deverão estar equipados com aparelho de rastreamento por GPS, que possibilite o controle das horas trabalhadas e da distância percorrida durante a prestação dos serviços.

14.9 A CONTRATADA deverá empregar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que atendam integralmente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e aos padrões estabelecidos pela NOVACAP.

15. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, e ainda:

15.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;

15.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;

15.1.4 Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes;

15.1.5 Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra.

15.1.6 Substituir de imediato todo e qualquer equipamento que necessite de reparo, de forma que não haja desfalque nas equipes prestadoras de serviço.

15.1.7 A CONTRATADA deverá incluir em seu quadro cota de aprendizes no percentual determinado pelo Art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e § 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023;

15.1.8 A CONTRATADA deverá empregar mão de obra de pessoa em situação de rua, em obediência ao art. 2º, §3º, II, do Decreto nº 45.846/2024

15.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de responsabilidade civil.

15.3 A CONTRATADA deverá executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão do objeto da contratação, sob a direção da NOVACAP.

15.4 A CONTRATA terá como principal objetivo garantir a qualidade da prestação dos serviços contratados, o fiel cumprimento das normas da NOVACAP ou, na falta destas, da ABNT, especificações e outros procedimentos estabelecidos pela NOVACAP ou pela legislação vigente, bem como o atendimento das demais condições contratuais relativas ao cumprimento dessa prestação de serviço.

15.5 É obrigação da CONTRATADA garantir a segurança na execução dos serviços, a proteção do patrimônio e o cumprimento das determinações estabelecidas pela NOVACAP.

15.6 Compete à CONTRATADA a execução de todas as atividades necessárias à garantia da qualidade de execução de seus serviços.

15.7 Caberá à CONTRATADA a elaboração dos relatórios técnicos, conforme descrito no Caderno de Especificações 7 – Videoinspeção Rodovias DER (Doc. SEI/GDF 159100810), contendo todos os elementos exigidos, os quais subsidiarão as decisões da NOVACAP quanto ao tipo de manutenção a ser implementada na rede inspecionada, bem como alimentarão, por meio de Plantas de Locação, o cadastro do sistema de drenagem da Companhia.

15.8 Caberá à CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a desobstrução das redes de drenagem e a videoinspeção, conforme os parâmetros estabelecidos no Caderno de Especificações 7 – Videoinspeção Rodovias DER (Doc. SEI/GDF 159100810).

15.9 A CONTRATADA se obriga a fazer o descarte adequado dos resíduos resultantes da desobstrução das redes e a transportá-lo com segurança até o local designado pela CONTRATANTE.

16. DAS PROPOSTAS

16.1 Da apresentação das propostas:

16.1.1 Poderão participar do certame e apresentar propostas as empresas que tenham especificado como objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório e que atendam plenamente todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

16.1.2 Não poderão participar do processo licitatório:

16.1.2.1 Empresas que estiverem impedidas de participar de licitações e de serem contratadas por empresas públicas ou por sociedades de economia mista conforme o Art. 38 da Lei 13.333/2016.

16.1.2.2 Empresas que estejam incluídas em cadastro de empresas inidôneas conforme o Art. 37 da Lei 13.333/2016

16.1.2.3 Empresas que se enquadrem em alguma das vedações previstas nos Artigos 8º e 9ºdo Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

16.1.2.4 Empresas em dissolução ou em liquidação.

16.1.2.5 Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

16.1.3 O critério de julgamento do presente processo licitatório será de menor preço.

16.1.4 Para efeito de elaboração de orçamento pela PROPONENTE, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP.

16.1.5 Eventuais divergências detectadas pela PROPONENTE nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observado o subitem 11.2 deste Projeto Básico, conforme o caso.

16.1.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da **Planilha Estimativa da NOVACAP.**

16.1.7 O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP (por lote).

16.2 Da Proposta de Preços:

16.2.1 A PROPONENTE deverá considerar, para efeito da elaboração de sua planilha orçamentária, que os serviços a executar e os respectivos quantitativos são aqueles apresentados nas planilhas estimativas da Novacap.

16.2.2 Eventuais divergências detectadas pela PROPONENTE nas planilhas estimativas da Novacap deverão ser comunicadas a esta Companhia, observado o subitem 11.2 deste Projeto Básico.

16.2.3 Os quantitativos apresentados nas planilhas estimativas da Novacap não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas

subsidiam a compreensão do objeto. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item “29. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS” deste Projeto Básico.

16.2.4 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas **Planilhas Estimativas da NOVACAP**, ressalvando-se as situações previstas no **mapa de riscos**.

16.2.5 As LICITANTES deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta, e este deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pelo Orçamento BDI (166791409), conforme critério com ou sem desoneração adotado pela LICITANTE), composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada:

IX. EQUAÇÃO DE CÁLCULO DO BDI

85. Para o cálculo do BDI foi considerada a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, conforme consta no §77 do voto do Relator Ministro MARCOS BEMQUERER COSTA, ilustrada abaixo:

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Onde:
AC: Taxa de rateio da administração central;
R: Corresponde aos riscos;
S: Taxa representativa de Seguros;
G: Taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;
DF: Taxa representativa das despesas financeiras;
L: Corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor;
I: Taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, COFINS, CPRB e ISS).

16.2.6 As LICITANTES deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotados na proposta, e estes deverão seguir o modelo fornecido pela Novacap - Orçamento Encargos Sociais (166792839) -, compostos dos mesmos itens.

16.2.6.1 No caso de empresa optante pelo critério **COM DESONERAÇÃO** da Folha de Pagamento:

16.2.6.1.1 O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de **81,46%.**

16.2.6.1.2 O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de **46,77%**.

16.2.6.2 No caso de empresa optante pelo critério **SEM DESONERAÇÃO** da Folha de Pagamento:

16.2.6.2.1 O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de **110.14%**.

16.2.6.2.2 O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de **70,04%.**

16.2.7 As LICITANTES deverão apresentar as composições de custo e preço unitário de todos os itens constantes nas planilhas estimativas da Novacap, inclusive cotações, nos mesmos moldes das Planilhas Estimativas da NOVACAP, nas seguintes condições:

16.2.7.1 As composições de custo e preço unitário deverão expressar detalhadamente os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

16.2.7.2 As composições de custo e preço unitário dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha orçamentária da PROPONENTE;

16.2.7.3 As composições de custo e preço unitário deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:

16.2.7.3.1 Se a unidade da mão de obra for “mês” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “mensalista”, e;

16.2.7.3.2 Se a unidade da mão de obra for “hora” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “horista”.

16.2.8 O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela Novacap (por lote).

16.2.9 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.

16.2.10 Dos critérios de desclassificação das propostas:

16.2.10.1 Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;

16.2.10.2 Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

16.2.10.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

16.3.10.4 Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

16.3.10.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os LICITANTES;

16.2.10.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao estimado pela Novacap.

16.2.10.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero, exceto quando a Planilha Estimativa da NOVACAP assim o apresentar.

16.2.10.8 Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem itens com preços unitários que ultrapassem os preços unitários dos respectivos itens da **planilha estimativa da Novacap.** Considera-se que o preço unitário de um item é igual ao seu custo unitário acrescido do valor de BDI. Por exemplo: se o custo unitário de um item é de R$ 10,00 e o BDI para o respectivo item é de 25,0%, o preço total deste item será de R$ 12,50.

16.2.10.9 Serão desclassificadas as propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem itens com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

16.2.10.10 Serão desclassificadas as propostas cujas composições de custo e preço unitário estiverem em desacordo com as disposições dos subitens **16.2.7.1**, **16.2.7.2**, **16.3.7.3**, **16.2.7.3.1** e **16.2.7.3.2**.

16.2.10.11 Serão desclassificadas as propostas cujas composições de custo e preço unitário apresentarem itens com custos unitários

simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

16.2.10.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto no item 16.2.5, especialmente no que se refere à apresentação do Demonstrativo de BDI conforme modelo, composição e fórmula exigidos.

16.2.10.13 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentuais de encargos sociais superiores aos mostrados no item **16.2.6.1**, no caso de empresa optante pelo critério COM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento, e **16.2.6.2**, no caso de empresa optante pelo critério SEM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento.

17. EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

17.1 À luz da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, e do Decreto n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e Ofício Circular Nº 16/2023 - CGDF/GAB, para os contratos com valor global igual ou superior a **R$ 6.184.987,50 (seis milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 2018. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.

17.2 Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação, no prazo de 5 dias úteis contados da dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada:

a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020;

b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

c) comprovante de cadastro Técnico Federal e/ou Certidão de Regularidade expedido pelo IBAMA, de acordo com a Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981.

d) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e/ou Certificado de Inspeção Veicular (CIV) dos equipamentos/veículos, comprovando ano de fabricação com diferença máxima de 4 (quatro) anos em relação à data de assinatura do contrato.

e) Caso o titular do veículo não seja da própria Contratada, deverá ser apresentado juntamente com os documentos acima, Contrato de Locação em nome da Contratada;

f) Certificado emitido pelo INMETRO de inspeção para o transporte de produtos perigosos (CIPP) ou Certificado de Transporte de Produtos Perigosos (CTPP-CONSTRUÇÃO), comprovando que os equipamentos possuem ano de fabricação com diferença máxima de 4 (quatro) anos em relação à data de assinatura do contrato.

g) Documento comprobatório que os equipamentos destinados a registrar os percursos e distâncias encontram-se aferidos, podendo a contratante especificar posteriormente qual o documento a ser apresentado;

h) Laudo volumétrico com capacidade de carga e teste de estanqueidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços; e

i) Laudo assinado por Engenheiro Mecânico discriminando os equipamentos solicitados e todas suas características referentes as bombas de hidrojateamento e de vácuo, com a devida anotação de responsabilidade técnica, de todos os veículos desobstrutores necessários à execução dos serviços.

18. PRAZOS

18.1 O prazo de vigência do Contrato será de **1 (um) ano**, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

18.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços **em até 5 (cinco) dias** contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

18.3 As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 A NOVACAP deverá indicar como fiscal do contrato um representante da Administração, designado por Instrução de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe, no que couber, a Seção IX - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços técnicos especializados de supervisão previstos neste Projeto Básico.

19.2 O fiscal do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Projeto Básico.

19.3 As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações, normas técnicas e em regras práticas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

19.4 A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários e pertinentes à execução contratual.

19.5 À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

19.6.1 Exigir que todos os documentos gerados pela CONTRATADA e comunicações da CONTRATADA com a CONTRATANTE sejam disponibilizados por meios eletrônicos, como e-mails corporativos e que sejam entregues com a maior brevidade possível à FISCALIZAÇÃO.

19.6.2 Solicitar a substituição de qualquer profissional que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

19.6.3 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Projeto Básico e do Contrato.

19.6.4 Ordenar a suspensão da execução contratual, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em equipamento utilizado para a execução dos serviços, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA.

19.7 Caberá à CONTRATADA:

19.7.1 Fornecer todos os documentos gerados pela CONTRATADA e comunicações da CONTRATADA com a CONTRATANTE por meios eletrônicos, como e-mails corporativos e que sejam entregues com a maior brevidade possível à FISCALIZAÇÃO.

19.7.2 Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços dentro dos prazos estipulados pela NOVACAP.

19.7.3 Manter à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

19.7.4 Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO, de forma organizada, cópias físicas e digitais de todas as documentações afetas aos serviços contratados.

19.7.5 Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

19.7.6 Acatar imediatamente as instruções e observações da FISCALIZAÇÃO refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.

19.7.7 Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO de imediato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para a adoção das medidas cabíveis.

19.8 De qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no presente Projeto Básico ou no Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

20. EXIGÊNCIAS PREVIAS AO INÍCIO DOS SERVIÇOS

20.1 A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato. O início da prestação dos serviços **está condicionado** à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO. **A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, seguros, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.**

20.2 Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 20.1, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que deverá solicitar a regularização por intermédio da Direção da Novacap.

20.3 A CONTRATADA deverá registrar no CREA as Responsabilidades Técnicas.

20.4 Obrigatoriamente a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar **reunião**, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato pelas partes, para discussão de como se dará a prestação dos serviços e dos documentos técnicos que compõem este Projeto Básico, com a participação dos respectivos autores e/ou coordenadores.

20.4.1 Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

20.4.2 Deverão ser apresentados pela CONTRATADA as licenças, autorizações e outros documentos necessários a plena execução do Contrato.

20.4.3 A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da prestação dos serviços e produtos como Relatórios Técnicos e Plantas de Locação a qualidade necessária e no prazo previsto.

20.4.4 Na ocasião a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica e o planejamento da execução dos serviços, discutindo com a Novacap, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

21. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão do objeto da contratação.

21.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados conforme Caderno de Especificações 7 Videoinspeção Rodovias DER (159100810) devendo os insumos e equipamentos neles utilizados estarem em conformidade com essa especificação.

22. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1 A CONTRATADA deverá analisar e atender, no que couber, todos os aspectos dos licenciamentos ambientais exigidos pela Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM.

22.2 A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

22.3 A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo oriundo de sua prestação de serviço em atendimento à legislação e demais normas vigentes.

22.3.1 A NOVACAP indicará o local para o descarte dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

22.4 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

22.5 A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, incluindo, entre outras: a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; a substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade; e a capacitação periódica dos empregados visando à redução de desperdícios.

23. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

23.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas. A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

23.2 A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

23.3 A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Titulo II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

23.4 A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).

NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual

NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR-12 que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

NR-15 que trata de Atividades e Operações Insalubres

NR-16 que trata de Atividades e Operações Perigosas

NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.

23.5 Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

23.6 A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

23.7 É de total responsabilidade da CONTRATADA a sinalização do local de execução dos serviços, incluindo placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento e etc., a fim de que se atenda aos requisitos legais e informe sobre os transtornos durante a execução dos serviços, bem como oriente os usuários e visitantes para transitarem em áreas de menor risco possível de acidentes, conforme legislação pertinente.

23.8 A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança de terceiros, sinalizando o local de execução dos serviços.

23.9 A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais das equipes que venham a prestar serviços, se apresentem devidamente identificados

(crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

23.10 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

23.11 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

24. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL

24.1 Para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, às suas custas, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** e o **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**, atendendo aos seguintes requisitos:

a) a CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia e do seguro complementar, que deverão ser juntados aos autos do processo de contratação e encaminhado para a Diretoria de Suporte da NOVACAP, a fim de fazer conferências e registros pertinentes;

b) o prazo de apresentação da prestação de garantia poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante, mediante pedido justificado;

c) a garantia do contrato e o seguro complementar deverão ser apresentados em data anterior à emissão da ordem de serviço;

d) nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentados e aceitos a garantia do contrato e/ou seguro complementar;

e) o atraso na entrega da garantia e/ou seguro complementar pelo prazo superior a 15 dias do inicialmente previsto, autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual;

f) o prazo da garantia e do seguro complementar deverá coincidir com o do contrato, acrescido de 90 dias, devendo ser renovados a cada prorrogação contratual;

g) é de responsabilidade da CONTRATADA solicitar prorrogação de vigência das apólices e carta de fiança se houver ampliação dos prazos contratuais, bem como atualizar o valor da garantia/seguros complementares sempre que incidir correspondente correção no montante contratual e reforço, em caso de caução em dinheiro;

h) as apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a NOVACAP como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato ou termo aditivo aos quais se vinculam;

i) os percentuais da garantia/seguro complementar prestados inicialmente deverão ser mantidos durante a execução dos serviços contratados;

j) no caso de consórcio, a empresa líder fica obrigada a oferecer caução ou garantia do contrato e o seguros complementar;

k) nenhum pagamento poderá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual/seguro complementar; e

l) as demais condições para prestação da garantia/seguro complementar estão estabelecidas no RLC/NOVACAP.

24.2 Da garantia de execução do contrato

24.2.1 Nos termos do art. 149 do RLC/NOVACAP e art. 70 **da Lei 13.303/2016 a CONTRATADA deverá apresentar a garantia de execução contratual,** para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumida.

24.2.2 A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

24.2.3 O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

24.3 Do seguro complementar de responsabilidade civil

24.3.1 JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE SEGURO COMPLEMENTAR

24.3.1.1 CONSIDERANDO que o seguro de responsabilidade civil esta previsto no art. 150, incisos II e III do RLC/NOVACAP.

24.3.1.2 CONSIDERANDO a teoria da imprevisibilidade aplicada à execução dos contratos, podendo resultar na inviabilidade da conclusão do objeto, bem como na reparação e pagamento de indenizações, apesar de terem sido previstas várias medidas mitigatórias na matriz de risco e em outros documentos anexos a este Projeto Básico.

24.3.1.3 CONSIDERANDO a exposição da integridade física dos profissionais envolvidos na execução de serviços operacionais em campo, especialmente aqueles realizados em ambientes externos, subterrâneos ou de risco, tais como vias públicas, redes técnicas, obras ou áreas com circulação de veículos;

24.3.1.4 CONSIDERANDO a possibilidade de que a Garantia prevista no art. 149 do RLC/NOVACAP não seja suficiente para o ressarcimento das obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, a exemplo de pagamento de verbas trabalhistas e multas, descontando-se tais valores dos créditos advindos do contrato ou por meio de cobranças judiciais, comprometendo o patrimônio da CONTRATADA, e, em consequência disso, reduzindo suas condições de adimplir com novas obrigações pactuadas.

24.3.1.5 CONSIDERANDO que o Seguro de Responsabilidade Civil se presta como um reforço à garantia contratual, visando o reembolso dos custos relativos a indenizações pagas por danos materiais ou corporais causados a terceiros, de maneira não intencional, durante a prestação de serviços profissionais.

24.3.1.6 Entendeu-se pela necessidade de exigir o citado seguro resguardando a NOVACAP de eventuais prejuízos.

24.3.2 O **Seguro de Responsabilidade Civil** deverá abranger:

a) Danos materiais ou corporais a terceiros;

b) Danos à reputação, como assessoria de imprensa e reabilitação de imagem;

c) Ressarcimento a terceiros prejudicados;

d) Pagamento de acordo judicial ou extrajudicial;

e) Indenizações nas esferas civil, criminal e administrativa;

f) Erros ou omissões profissionais;

g) Reclamações judiciais ou extrajudiciais;

h) Custos de defesa, incluindo honorários de advogados; e

i) Perdas relacionadas a difamação, calúnia ou injúria involuntária.

24.3.2.1 A CONTRATADA poderá acrescentar outras coberturas adicionais, considerando outros riscos inerente as suas atividades, relacionadas a execução contratual.

25. DAS SANÇÕES

25.1 Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

25.1.1 As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.1.2 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

25.1.3 A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

25.1.4 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

25.1.5 Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente

25.1.6 O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.1.7 A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

25.1.8 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

25.1.9 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

25.1.10 A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

25.1.11 A inércia da contratada na prestação do serviço acima de 30 (dias) ensejará em multa e será considerada como falha grave e poderá ensejar em rescisão.

25.2 As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

25.2.1 Cabe à Diretoria de Obras a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas.

25.3 Serão aplicadas multas nas seguintes situações, em consonância com o artigo 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

a) atraso de até 30 dias na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;

b) atraso superior a 30 dias na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens a) e b) deste item;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do serviço, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

25.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 25.3 e de outras previstas em lei.

26. RECURSOS E ARBITRAGENS

26.1 A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no Projeto Básico ou no Contrato de que faz parte.

27. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

27.1 Os serviços prestados e os insumos neles utilizados deverão estar em conformidade com o Caderno de Especificações 7 Videoinspeção Rodovias DER (159100810) e serão pagos mensalmente com base nos Relatórios Técnicos elaborados pela CONTRATADA e nas solicitações de serviços da CONTRATANTE.

27.2 O Executor do Contrato terá acesso a todos os produtos produzidos, podendo solicitar complementações, correções, esclarecimentos e outras informações que julgar necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos produtos apresentados.

27.3 O Pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART dos serviços da Empresa CONTRATADA, registradas junto ao CREA-DF, no prazo contado a partir da assinatura do contrato de até 10 dias corridos.

27.4 A Contratada deverá apresentar mensalmente quando da medição dos serviços, além dos documentos por ela elaborados, os documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - PGFN ou pela Secretariada Receita Federal do Brasil, em plena validade;

b) Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emiti da pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal – CND-DF;

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Guia do FGTS – GFIP e

f) Guia de Recolhimento do INSS (GPS).

27.5 Deverá ser apresentado "Boletim de Medição" pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços.

27.5.1 O "Boletim de Medição" deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

27.5.2 Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes nas Planilhas Orçamentárias Contratuais.

27.6 A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

28. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINACEIRO

28.1 Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

28.1.1 O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 1 (um) ano, automaticamente, a partir da data do Orçamento Estimativo da Novacap **(03 de dezembro de 2024)**, conforme demanda o Tribunal de Contas do Distrito Federal na Decisão 3.188/2023:

> no caso de ser adotada a data do orçamento estimativo como marco inicial, a data-base para a contagem do prazo de um ano para fins de concessão de reajuste é a data (única) de conclusão da peça orçamentária, que também deve ser expressamente indicada em seu corpo;

28.1.2 A concessão de reajuste de itens acrescidos ao que foi inicialmente contratado demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original da contratação, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais.

28.1.4 Adotar-se-á para efeito de reajuste dos futuros contratos o **Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 18,** apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

28.2 Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser observadas a seguinte condicionante:

28.2.1 Procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (166793370).

28.2.2 Para o reequilíbrio de preços, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação solicitada pela NOVACAP que comprove a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro.

29. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

29.1 Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução do serviço, proveniente de pessoas não autorizadas.

29.2 Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada **n ã o** corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria contratada.

29.3 Caso a proposta do LICITANTE vencedor tenha BDI superior ao adotado na planilha estimativa da Novacap (Orçamento BDI (166791409)), este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de novos serviços e/ou insumos por meio de termo aditivo, nos termos da Decisão nº 6229/14 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF (159133064):

> "(...) 2) afastar a regra editalícia de desclassificação de propostas em razão dos percentuais de BDI, cabendo à Administração avaliar as propostas com razoabilidade, prevendo, no instrumento convocatório, que, caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao do orçamento-base, este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de serviços novos por meio de termo aditivo;" (grifo nosso)

29.4 Após a assinatura do Contrato, sugestões da CONTRATADA visando modificar especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverão ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO para consulta e aprovação. A consulta deverá ser realizada por meio de Carta para a Diretoria de Obras, protocolada na NOVACAP, encaminhada com cópia para e-mail corporativo do fiscal juntamente com:

a) Justificativa técnica e comercial para as alterações propostas;

b) Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante, se for o caso;

c) Quantidades a serem alteradas ou incluídas, conforme a justificativa apresentada na alínea "a" deste subitem;

d) Composições de custo e preço unitário dos serviços novos, se for o caso, nos termos previstos em Edital;

e) Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, se for o caso, apresentando propostas de três fornecedores;

f) Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

29.5 Caso haja alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá promover regularização junto aos órgãos competentes.

30. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

30.1 O recebimento provisório dos serviços será feito pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, após a conclusão dos serviços, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação escrita feita pela CONTRATADA.

31. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

31.1 O recebimento definitivo dos serviços será feito por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto.

31.2 Na hipótese da necessidade de correção dos serviços executados ou de não atendimento de itens deste Projeto Básico, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado os serviços, a NOVACAP emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

31.3 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato e de acordo com o **Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.**

31.4 O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado, conforme **Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap**.

32. MATRIZ DE RISCOS

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
CONTÁBIL	**1**	**Alteração na alíquota de impostos**	Administração Pública	1. Alteração na Legislação	1. Variação no custo (para mais ou para menos).	1. Aditivo contratual.
	2	**Variação dos preços além das previsões inflacionárias, de forma significativa gerando prejuízos à Contratante ou à Contratada**	Administração Pública	1. Alteração significativa dos preços regulados pela administração pública.	1. Atraso na prestação de serviços; 2. Paralisação da empresa Contratada; 3. Possível aumento de custos dos serviços.	1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro conforme interesse da Contratante ou solicitação da Contratada, de acordo com o disposto no Termo de Referência.
	3	**Atraso no pagamento de faturas**	Administração Pública	1. Indisponibilidade de recursos financeiros.	1. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	1. Pagamento de correção monetária nas faturas pendentes.

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
FINANCEIRA	**4**	**Reajustamento contratual**	Administração Pública	1. Prazo de execução do contrato superar 12 meses, desde que tal extensão de prazo não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA	1. Variação no custo (para mais).	1. Reserva de recursos para fazer jus ao reajuste contratual
	5	**Reequilíbrio econômico-financeiro**	Administração Pública	1 . A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo desde que demonstrada a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	1. Variação no custo (para mais).	1. Reserva de recursos para fazer jus ao reajuste contratual
JURÍDICA	**6**	**Caso fortuito ou força maior** (fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, mas que provocam consequências ou efeitos para outras pessoas)	Não há responsabilização	1 . Situações de obra/serviços que configurem caso fortuito ou força maior, tais como: enxurradas, escorregamentos, desabamentos e perdas de escoramento.	1. Aumento do custo para a contratada. 2. Atraso na execução dos serviços.	1. Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura adicional. Caso a empresa não contrate seguro compatível com a situação descrita, esta estará automaticamente assumindo a responsabilidade de arcar com todas as possíveis despesas e obrigações decorrentes dos impactos e danos causados. 2. Suspensão temporária da execução dos serviços até o restabelecimento das condições originais que permitam a retomadas dos serviços podendo acarretar em Aditivo Contratual.
	7	**Serviços entregues e impedidos de pagamento**	Contratada	1. Falta de apresentação de documentos exigidos para faturamento; 2. Má gestão da empresa Contratada; 3. Atuação da Contratada sem autorização da Contratante.	1. Alterações no fluxo de caixa da Contratada.	1. Melhoria na gestão da empresa.
	8	**Falta de emissão do Termo de Recebimento Definitivo no prazo estabelecido pela Lei 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap**	Contratada	1. Não cumprimento das exigências/reparos/correções apontados pela Fiscalização ou Comissão; 2. Não apresentação, pela Contratada dos documentos exigidos para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	1. Não liberação da garantia contratual.	1. Cláusula contratual específica que estabeleça a responsabilidade da empresa contratada, com previsão de sanções, oneração da garantia contratual prestada até a regularização da situação de recebimento definitivo.
PESSOAL	**9**	**Acidentes de trabalho sofridos por empregados da Contratada ou acidentes com terceiros de responsabilidade da Contratada**	Contratada	1. Negligência, imprudência e/ou imperícia da empresa Contratada	1. Indenização aos empregados e/ou terceiros a ser paga pela empresa Contratada.	1. Seguro de Responsabilidade Civil.
	10	**Modificações das especificações do serviço a ser prestado**	Contratante	1. Solicitação de modificações nas especificações técnicas pela Administração Pública; 2. Insumos, equipamentos ou mão de obra indisponíveis no mercado, justificando tais modificações; 3. Modificações em Normas/Especificações técnicas	1. Atraso na prestação de serviços; 2.Alteração nos custos inicialmente previstos.	1. Aditivos contratuais devido às modificações de preço e/ou prazo; 2. Suspensão temporária dos serviços até a regularização e definição das novas especificações.

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
TÉCNICA	11	**Não aceitação, por parte da Fiscalização da Contratante, dos serviços prestados pela Contratada**	Contratada	1. Não conformidade com as Normas/Especificações Técnicas e o Termo de Referência. 2. Inobservância às Normas/ Especificações Técnicas e o Termo de Referência por parte da Contratada.	1. Atraso no prazo de entrega dos serviços.	1. Refazimento, sem ônus para a Contratante, do serviço prestado em conformidade com as Normas/Especificações Técnicas e o Termo de Referência;
	12	**Atraso injustificado na entrega dos serviços**	Contratada	1. Má gestão da contratada	1. Atraso no prazo de entrega dos serviços.	1. Advertência, multa ou rescisão unilateral do contrato. 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;

36. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 18/09/2023).

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios . Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm (acesso em: 18/09/2023).

BRASIL. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia. Disponibilizado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm (acesso em: 21/09/2023).

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm (acesso em: 18/09/2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp147.htm (acesso em: 18/09/2023).

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm (acesso em: 18/09/2023).

BRASIL. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1977. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5194.htm (acesso em: 18/09/2023).

BRASIL. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1966. Altera o Capítulo V do Titulo II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho. Disponibilizado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm: (acesso em: 18/09/2023).

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm (acesso em: 18/09/2023).

BRASIL. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Art. 28 estabelece reajuste anual para contratos. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm (acesso em: 18/09/2023).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 18/09/2023).

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui a modalidade Pregão. Disponibilizado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm (acesso em: 21/09/2023).

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm (acesso em: 18/09/2023).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em: 18/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 18/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2ff8a178f08b436094e2687a1bf0eaf3/Decreto_37967_20_01_2017.html (acesso em: 18/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços. Disponibilizado em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9540b9b3b6a54ae6877c1326b04d4fd9/Decreto_39103_06_06_2018.html (acesso em: 21/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019. Recepciona o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Disponibilizado em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/7dbd0d94425548bb8ef57913a86a8937/Decreto_40205_30_10_2019.html (acesso em: 21/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/086e6cf411324809973472ec9f54060a/Decreto_40388_14_01_2020.html (acesso em: 18/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 3.985, de 29 de maio de 2007. Dispõe sobre a aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/55140/Lei_3985_29_05_2007.pdf (acesso em: 18/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em:https://www.jusbrasil.com.br/diarios/6790399/pg-19-secao-01-diario-oficial-do-distrito-federal-dodf-de-23-07-2008. (acesso em: 18/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011. Estabelece procedimento a ser adotado por fornecedores de bens e serviços e dá outras providências. Disponibilizado em: https://dflegis.df.gov.br/ato.php?p=lei-4611-de-09-de-agosto-de-2011. (acesso em: 18/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70152/Lei_4704_20_12_2011.html. (acesso em: 18/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.766, de 22 de fevereiro de 2012. Dispõe sobre os editais de licitação e os contratos de prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/telasaidadocumento.cfm?txtnumero=4766&txtano=2012&txttipo=5&txtparte=. (acesso em: 18/09/2023).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3bf29283d9ea42ce9b8feff3d4fa253e/Lei_6112_02_02_2018.html. (acesso em: 18/09/2023).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT–IBR 001/2006. Orientação Técnica que visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Projeto Básico especificada na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Disponibilizado em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/orientacao_tecnica.pdf. (acesso em: 18/09/2023).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT–IBR 002/2009. Orientação Técnica que visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública. Disponibilizado em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf. (acesso em: 18/09/2023).

NOVACAP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponibilizado em : http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf (acesso em 18/09/2023).

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão nº 1.755, de 20 de abril 2017. admitir o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para habilitação técnica. Disponibilizado em: https://etcdf.tc.df.gov.br/?a=consultaETCDF&f=formPrincipal&edoc=1511C15A (acesso em: 18/09/2023).

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 18/09/2023).

TCU, Tribunal de Constas da União. Acórdão Nº 19/2017 – TCU – Plenário. Disponibilizado em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2246198/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse (acesso em 18/09/2023).

TCU, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória. Disponibilizado em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/acord%25C3%25A3o%25201502%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520 (acesso em: 18/09/2023).

Elaborado por:

Engº Felipe Dortas Matos Vieira
DO/DDR/DPAP
Matrícula: 973.584-4

Coordenação de Projeto:

Engº Elias Maia El Zayek
CHEFE DO/DDR/DPAP
Matrícula: 973.172-5

De acordo com as informações deste Projeto Básico:

Engº Lânio Tride Sene
CHEFE DO/DDR
Matrícula: 075.060-3

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DORTAS MATOS VIEIRA - Matr.0973584-4**, **Assessor(a)**, em 20/10/2025, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MAIA EL ZAYEK - Matr.0973172-5**, **Chefe da Divisão de Planejamento de Águas Pluviais**, em 20/10/2025, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LÂNIO TRIDA SENE - Matr.0075060-3**, **Chefe do Departamento de Drenagem**, em 20/10/2025, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **184462394** código CRC= **40604263**.